



REQUERIMENTO¹

SOLICITAÇÃO DE:

EXAME DE SEGUNDA CHAMADA

REVISÃO DA CORREÇÃO

PARCIAL

FINAL

PARCIAL

FINAL

DATA

1 - IDENTIFICAÇÃO

NOME	MATRÍCULA Nº

ENDEREÇO - RUA/AVENIDA	NÚMERO	TELEFONE

DISCIPLINA	TURMA	PROFESSOR

2 - MOTIVO

LOCAL/DATA: _____, ____/____/____

CIENTE: ____/____/____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ASSINATURA DO PROFESSOR(A)

3 - DESPACHO DO PROFESSOR (A)

CIENTE: _____, ____/____/____

ASSINATURA DO REQUERENTE

4 - CONTROLE INTERNO

DATAS				
AVALIAÇÃO	PUBLICAÇÃO	SOLICITAÇÃO	CIENTE DO PROF.(A)	NOVA AVALIAÇÃO

¹ Em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº177/12 CEPEX que aprova a atualização das normas de funcionamento dos cursos de graduação da UFPI e dá outras providências.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

TÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE
CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM DISCIPLINAS

[...]

Art. 108 Impedido de participar de qualquer avaliação, o aluno tem direito de requerer a oportunidade de realizá-los em segunda chamada.

§ 1º O aluno poderá requerer exame de segunda chamada por si ou por procurador legalmente constituído. O requerimento dirigido ao professor responsável pela disciplina, devidamente justificado e comprovado, deve ser protocolado à chefia do Departamento/Curso a qual o componente curricular esteja vinculada no prazo de 03 (três) dias úteis, contado este prazo a partir da data da avaliação não realizada.

§ 2º Consideram-se motivos que justificam a ausência do aluno às verificações parciais e/ou ao exame final:

- a) doença;
- b) doença ou óbito de familiares diretos;
- c) Audiência Judicial;
- d) Militares, policiais e outros profissionais em missão oficial;
- e) Participação em congressos, reuniões oficiais ou eventos culturais representando a Universidade, o Município ou Estado;
- f) Outros motivos que, apresentados, possam ser julgados procedentes.

§ 3º O professor ou professores do componente curricular terão um prazo máximo de dois dias úteis, a partir do recebimento do requerimento, para julgá-los e marcar uma data de realização da verificação de segunda chamada.

§ 4º A realização da verificação de segunda chamada obedecerá o prazo de até 05 (cinco) dias após o deferimento do pedido do aluno, observando o Calendário Acadêmico.

§ 5º A avaliação de segunda chamada deverá contemplar o mesmo conteúdo da verificação parcial ou exame final a que o aluno não compareceu.

§ 6º Ao aluno que não participar de qualquer avaliação, não tendo obtido a permissão para fazer outra, é atribuída a nota 0 (zero).

[...]